

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

**CONSTITUCIONALISMO, DIREITOS HUMANOS E
INTERDISCIPLINARIDADE**

C758

Constitucionalismo, direitos humanos e interdisciplinaridade [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton
Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Amanda Lima Ribeiro e Julia Helena
Ribeiro Duque Estrada Lopes – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-412-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e
interferência estatal.

1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas
Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CONSTITUCIONALISMO, DIREITOS HUMANOS E INTERDISCIPLINARIDADE

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra “A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos”, apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência “Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil”, explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra “Dos Litígios aos Processos Estruturais”, discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou “Desafios do Processo Estrutural no Brasil”, trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos

que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestrandona Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às

especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos

com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof^a. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof^a. Dr^a. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

DESIGUALDADE, ISOLAMENTO E EXCLUSÃO DIGITAL: UM ESTUDO SOBRE A ILHA DE MARAJÓ

INEQUALITY, ISOLATION AND DIGITAL EXCLUSION: A STUDY ON MARAJÓ ISLAND

Ana Flávia de Vasconcellos Anselmo ¹
Sanya Luiza Rainha Braz ²
José Luiz de Moura Faleiros Júnior ³

Resumo

O artigo analisa os impactos das tecnologias digitais e da cobertura midiática na comunidade da Ilha de Marajó, evidenciando desigualdades estruturais e violações de direitos fundamentais. Parte-se da hipótese de que a invisibilidade midiática e a exclusão digital acentuam a marginalização social e dificultam a implementação de políticas públicas eficazes. O objetivo geral é investigar o papel das mídias digitais no reconhecimento das vulnerabilidades locais. Como metodologia, adota-se análise documental e revisão bibliográfica. Conclui-se pela necessidade de inclusão digital e fortalecimento da proteção jurídica.

Palavras-chave: Ilha de marajó, Direitos fundamentais, Inclusão digital, Invisibilidade midiática, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This paper examines the impacts of digital technologies and media coverage on the Marajó Island community, highlighting structural inequalities and violations of fundamental rights. The hypothesis is that media invisibility and digital exclusion intensify social marginalization and hinder the implementation of effective public policies. The general objective is to investigate the role of digital media in recognizing local vulnerabilities. The methodology combines documentary analysis and bibliographic review. The conclusion emphasizes the urgency of digital inclusion and the strengthening of legal protection.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Marajó island, Fundamental rights, Digital inclusion, Media invisibility, Public policies

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: anaflaviaanselmo@outlook.com

² Graduanda em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: sanyaluizarinha@gmail.com

³ Orientador. Doutor em Direito pela USP e pela UFMG. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. Professor da Faculdade Milton Campos. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

1. Introdução

O presente artigo tem como tema-problema a invisibilidade midiática e tecnológica da comunidade da Ilha de Marajó diante de graves violações de direitos fundamentais. A realidade marajoara evidencia um cenário de desigualdades históricas que se perpetuam em razão do isolamento geográfico, da ausência de políticas públicas efetivas e da negligência estrutural dos meios de comunicação. A hipótese central que orienta o estudo consiste em que a ausência de cobertura midiática qualificada e o limitado acesso às tecnologias digitais não apenas intensificam a marginalização social, mas também impedem a concretização dos direitos fundamentais previstos constitucionalmente, criando um ciclo de exclusão difícil de ser rompido sem a articulação de múltiplos atores sociais.

Diante desse quadro, o objetivo geral da pesquisa é investigar como a tecnologia e as mídias digitais podem atuar como instrumentos de inclusão, visibilidade e proteção social para populações vulneráveis, tomando a Ilha de Marajó como estudo paradigmático. Como objetivos específicos, propõe-se: (i) analisar a correlação entre invisibilidade midiática e violações de direitos; (ii) examinar o papel das tecnologias digitais na promoção da cidadania ativa e participativa; e (iii) propor diretrizes de políticas públicas que garantam conectividade, acesso à informação e inclusão digital. Busca-se, assim, compreender em que medida a democratização do acesso às mídias pode romper as barreiras de exclusão impostas a comunidades periféricas e contribuir para a efetividade da dignidade da pessoa humana.

No que se refere à metodologia, adota-se uma abordagem qualitativa baseada em revisão bibliográfica, análise documental e interpretação crítica de relatórios oficiais, estudos acadêmicos e dados sociais recentes sobre a região amazônica. Essa escolha metodológica permite a construção de um diagnóstico jurídico e social abrangente, que articula a análise normativa com a realidade empírica enfrentada pela população local. O estudo, ao delimitar a relevância jurídica e social do problema, reforça a necessidade de aprofundamento das pesquisas sobre a inclusão digital em comunidades isoladas e aponta caminhos para a formulação de políticas públicas inovadoras que promovam o reconhecimento, a proteção e a valorização da comunidade marajoara.

2. A Ilha de Marajó e suas características

2.1. Contexto socioeconômico

A Ilha de Marajó apresenta-se como uma região marcada pelo isolamento geográfico, pela baixa densidade de infraestrutura e por um histórico de negligência estatal que se perpetua

ao longo de décadas (Andrade, 2019). Esse cenário estrutural gera barreiras significativas ao desenvolvimento humano e social, restringindo o acesso da população a serviços básicos indispensáveis, como saúde, educação e saneamento (Mattos; Chagas, 2008). A ausência de integração territorial e logística reforça a condição de periferia extrema, na qual a marginalização não é apenas espacial, mas também simbólica e política, limitando a inserção da comunidade nas agendas públicas nacionais (Boudon, 1981).

A situação torna-se ainda mais dramática diante dos índices alarmantes de exploração sexual de crianças e adolescentes, do tráfico humano e da persistência do trabalho infantil, fenômenos que se enraízam em contextos de pobreza e vulnerabilidade (Rodrigues, 2020; Brasil, 1990). A insuficiência de políticas públicas voltadas para o enfrentamento integrado dessas práticas ilícitas revela não apenas a fragilidade da atuação estatal, mas também a naturalização de violações graves de direitos fundamentais (Castilho, 2018). Assim, a precariedade socioeconômica da Ilha de Marajó transcende a dimensão local e expõe falhas sistêmicas na implementação das garantias constitucionais, que deveriam assegurar a dignidade da pessoa humana e a igualdade material (Brasil, 1988).

Nesse sentido, compreender em profundidade o contexto marajoara não é apenas uma questão acadêmica, mas um passo essencial para identificar alternativas concretas capazes de promover transformação social (Alves; Gofas; Ramon, 2023). A tecnologia e a mídia, quando articuladas a políticas públicas inclusivas, podem desempenhar papel decisivo no rompimento das barreiras impostas pelo isolamento geográfico e pela exclusão estrutural (Euler; Ramos, 2021). Ao ampliar a visibilidade da região e possibilitar a circulação de informações, criam-se condições para fortalecer a cidadania e mobilizar a sociedade em torno da defesa dos direitos fundamentais (Heeks, 2021). Portanto, situar o papel das tecnologias digitais nesse contexto é crucial para repensar estratégias de desenvolvimento humano e jurídico voltadas à superação das vulnerabilidades históricas da Ilha de Marajó (Moura, 2013).

A exclusão digital em Marajó, além de restringir a participação cidadã, acentua a desigualdade educacional, pois limita o acesso a plataformas de ensino remoto e a conteúdos de formação qualificada (Brasil, 2014). A ausência de conectividade impede que crianças e jovens usufruam de ferramentas essenciais para a inserção no mercado de trabalho contemporâneo, perpetuando um ciclo de exclusão social e econômica (Alves; Gofas; Ramon, 2023). Nesse aspecto, a desigualdade digital deve ser compreendida como uma violação direta do princípio da igualdade material, previsto constitucionalmente (Brasil, 1988).

Por outro lado, políticas recentes, como a Lei nº 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital, oferecem arcabouço normativo para a construção de iniciativas

estruturantes (Brasil, 2023). Contudo, a efetividade dessa norma dependerá da implementação de ações concretas de inclusão e do monitoramento contínuo de sua aplicação, especialmente em territórios periféricos como o Marajó (Castilho, 2018). A desconexão entre norma e realidade evidencia que o legislador, ainda que atento ao tema, não alcançou a complexidade da exclusão amazônica (Andrade, 2019).

Nesse contexto, a ausência de transparência e a fragilidade na divulgação de informações públicas dificultam o controle social e enfraquecem a fiscalização sobre as ações governamentais (Brasil, 2011). A Lei de Acesso à Informação deveria garantir o acesso a dados sobre investimentos em infraestrutura e programas sociais no Marajó, mas sua aplicação prática permanece incipiente (Mattos; Chagas, 2008). Tal cenário corrobora a necessidade de articulação entre tecnologia, mídia e políticas públicas para assegurar que a informação cumpra sua função de instrumento de cidadania (Heeks, 2021).

Por fim, a inclusão digital no Marajó não pode ser compreendida apenas como acesso à internet, mas como condição de possibilidade para a realização dos direitos fundamentais em sua integralidade (Alves; Gofas; Ramon, 2023). A conectividade deve ser vista como vetor de efetivação de direitos à saúde, educação, trabalho digno e proteção da infância (Brasil, 1990; Brasil, 2014). Ignorar esse pressuposto é perpetuar uma cidadania mutilada, em que parcelas da população permanecem invisíveis e à margem do projeto constitucional democrático (Brasil, 1988).

2.2. Contexto Político

A Ilha de Marajó apresenta-se como uma baixa prioridade para o poder público, resultado de um processo histórico de negligência estatal (Andrade, 2019). Tal quadro é agravado pelo isolamento geográfico e pela pequena representação política da população local, fatores que contribuem para a perpetuação de desigualdades estruturais (Boudon, 1981). A região evidencia, portanto, a necessidade de políticas públicas de desenvolvimento regional integradas, que articulem inclusão social, infraestrutura e preservação ambiental (Castilho, 2018). Sem tais medidas, a invisibilidade marajoara persiste como expressão da omissão estatal e da desigualdade de oportunidades.

As políticas públicas voltadas para a Ilha nunca tiveram muita publicidade, como retratado em tópico anterior, muitas vezes limitadas a ações assistenciais ou emergenciais. A falta de investimentos em transporte fluvial, educação, saúde, saneamento e comunicação atribuem as situações atuais que vemos, essas questões colaboraram para que Marajó tenha um dos índices socioeconômicos mais baixos do país.

Nos últimos anos, houve tentativas de suporte à região como, por exemplo, em 2020, que foi lançado o programa “Programa Abrace o Marajó”. Uma iniciativa do governo federal em parceria ao governo do Pará, com o objetivo de melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do arquipélago, garantindo o acesso da população aos direitos humanos, sociais e coletivos. O plano era desenvolver melhorias nas áreas de educação, saúde, segurança, saneamento e desenvolvimento institucional e econômico.

A atuação de deputados estaduais e federais da bancada paraense é fundamental para mobilizar recursos e inserir Marajó na agenda governamental (Andrade, 2019). Entretanto, não se pode depender exclusivamente da mídia ou de pressões ocasionais: é necessária a formulação de propostas consistentes que se consolidem como políticas públicas permanentes (Alves; Gofas; Ramon, 2023). A governança da Ilha requer cooperação interinstitucional entre governo federal, governo estadual, os 16 municípios do arquipélago e o Congresso Nacional (Euler; Ramos, 2021). Sem essa coordenação, o risco é a manutenção de uma governança fragmentada, incapaz de romper o ciclo de desigualdades históricas.

3. Desigualdade e isolamento em contraponto às tecnologias digitais e à inclusão social

A cobertura midiática acerca da realidade vivida na Ilha de Marajó apresenta-se fragmentária, episódica e, em regra, limitada a denúncias pontuais, sem continuidade ou aprofundamento (Andrade, 2019). Essa ausência de acompanhamento constante gera a naturalização das violações de direitos fundamentais, como se fossem parte do cotidiano inevitável da comunidade local (Castilho, 2018). Ao invisibilizar de forma sistemática os dramas sociais que ali se perpetuam, a mídia contribui para que tais problemas sejam percebidos como periféricos e secundários, indignos de prioridade na agenda pública (Boudon, 1981). Esse processo de ocultamento simbólico corrói a capacidade de mobilização social e enfraquece a pressão por políticas estatais efetivas (Moura, 2013). Soma-se a isso o fato de que a mídia comercial tende a priorizar regiões de maior relevância econômica ou política, relegando comunidades vulneráveis ao silêncio institucional. Nesse sentido, a negligência midiática não pode ser vista como mero descuido, mas como uma forma de violência estrutural que nega reconhecimento à comunidade marajoara e perpetua sua exclusão (Alves; Gofas; Ramon, 2023).

As tecnologias digitais, nesse contexto, despontam como potenciais instrumentos de cidadania capazes de romper barreiras históricas de isolamento geográfico (Euler; Ramos, 2021). O acesso à internet oferece meios de denúncia, de visibilidade e de integração da

comunidade com redes de apoio externas, criando possibilidades inéditas de articulação política e social (Heeks, 2021). A inclusão digital, quando acompanhada de políticas públicas consistentes, amplia a participação democrática e fortalece a capacidade de reivindicação de direitos (Mattos; Chagas, 2008). Contudo, a precariedade de infraestrutura na Ilha de Marajó impede que tais promessas se concretizem, transformando a tecnologia em privilégio de poucos. A ausência de investimentos sérios em conectividade perpetua uma exclusão digital que apenas reforça desigualdades já consolidadas ao longo de décadas (Andrade, 2019). Superar tais barreiras não é, portanto, mera questão técnica: trata-se de passo indispensável para garantir direitos fundamentais e promover a cidadania plena (Brasil, 1988).

A exclusão digital, longe de ser apenas um problema tecnológico, representa uma violação direta ao princípio da dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988). Privada de acesso à informação, a comunidade marajoara vê restringidos direitos essenciais como educação, saúde e participação política, permanecendo à margem das promessas constitucionais de cidadania (Brasil, 2014). Embora a cidadania digital figure em legislações contemporâneas como dimensão inescapável da vida democrática, sua concretização ainda está distante da realidade local (Brasil, 2023). A desigualdade de acesso às tecnologias de informação afronta também o princípio da igualdade material, ao negar a determinados grupos sociais os instrumentos básicos de integração comunitária (Castilho, 2018). A omissão estatal, nesse cenário, traduz-se em inadimplemento do dever de proteção, reforçando o abismo que separa a norma constitucional da prática vivida (Andrade, 2019). Assim, a exclusão digital deve ser entendida como grave déficit jurídico e social, que perpetua vulnerabilidades e compromete o projeto democrático (Alves; Gofas; Ramon, 2023).

A mídia, por sua vez, ocupa papel insubstituível na difusão de informações e na fiscalização do poder público, razão pela qual seu silêncio diante de certas comunidades equivale a cumplicidade com a perpetuação de injustiças (Moura, 2013). Uma cobertura responsável e sistemática poderia mobilizar a sociedade civil, ampliar a consciência coletiva e impulsionar reformas institucionais capazes de transformar a realidade (Castilho, 2018). No entanto, no caso da Ilha de Marajó, observa-se um déficit notório de atenção midiática, que limita a visibilidade das violações e contribui para o esquecimento coletivo (Andrade, 2019). Ao deixar de noticiar de modo continuado, a mídia invisibiliza dores que se repetem diariamente, perpetuando a lógica de marginalização (Boudon, 1981). A responsabilidade social dos meios de comunicação impõe-lhes o dever ético de romper com essa dinâmica de silenciamento, oferecendo transparência e espaço de voz às populações historicamente negligenciadas (Euler; Ramos, 2021). Reconhecer essa responsabilidade é passo essencial para

transformar a mídia em verdadeira aliada da proteção de direitos fundamentais em Marajó (Alves; Gofas; Ramon, 2023).

A ausência de cobertura midiática regular também fragiliza a implementação de políticas públicas, pois reduz a pressão social que impulsiona o Estado à ação (Andrade, 2019). O déficit de visibilidade torna a comunidade marajoara mais vulnerável à inércia administrativa, ao mesmo tempo em que favorece a perpetuação de práticas clientelistas e desarticuladas (Castilho, 2018). Tal cenário compromete a *accountability* democrática, na medida em que a ausência de informação impede o controle social e afasta a população da participação cidadã (Brasil, 2011). Portanto, a invisibilidade midiática atua como obstáculo real à concretização dos direitos fundamentais.

Além disso, a seletividade da mídia revela uma estrutura de poder simbólico que privilegia determinados grupos e territórios em detrimento de outros (Boudon, 1981). Essa lógica hierárquica de representação perpetua desigualdades históricas e reforça a condição periférica da Ilha de Marajó (Moura, 2013). Ao negar voz às populações marginalizadas, a mídia contribui para o fenômeno da exclusão digital e comunicacional, que inviabiliza o reconhecimento pleno da cidadania (Alves; Gofas; Ramon, 2023). O combate a essa estrutura demanda repensar a comunicação como bem público e como dimensão indissociável da justiça social.

A normatividade constitucional, ao consagrar os direitos à informação e à educação, exige do Estado e dos meios de comunicação condutasativas em favor da inclusão (Brasil, 1988). Entretanto, a prática revela que a implementação desses direitos se mostra desigual e insuficiente em territórios periféricos como o Marajó (Andrade, 2019). A omissão estatal e a negligência midiática, nesse sentido, representam violações diretas ao princípio da dignidade da pessoa humana (Castilho, 2018). Superar esse déficit implica compreender a comunicação e a conectividade como vetores de justiça social e condição para a efetividade da cidadania democrática.

Por fim, é necessário afirmar que a democratização das tecnologias digitais e a cobertura midiática responsável constituem meios para romper o ciclo de invisibilidade que marca a realidade marajoara (Euler; Ramos, 2021). A promoção de políticas públicas de inclusão digital, aliadas ao fortalecimento da responsabilidade social da mídia, pode transformar o cenário de exclusão em oportunidades de emancipação (Heeks, 2021). A experiência internacional demonstra que a universalização da conectividade contribui para reduzir desigualdades e potencializar a participação cidadã (Mattos; Chagas, 2008). No contexto brasileiro, cabe ao Estado, à mídia e à sociedade civil assumir conjuntamente o

compromisso de dar visibilidade à periferia amazônica e garantir a efetividade dos direitos fundamentais (Alves; Gofas; Ramon, 2023).

4. Tecnologia como ferramenta de denúncia e resistência social

A importância da tecnologia e mídias digitais em comunidades como a Ilha de Marajó evidencia-se como um instrumento estratégico para a promoção de denúncias e resistência social, especialmente diante da invisibilidade e da exclusão (Euler; Ramos, 2021). Assim, o acesso às plataformas digitais permite que os membros dessas comunidades oprimidas registrem e divulguem violações de direitos, o que possibilita maior visibilidade das lacunas historicamente abandonadas pela mídia e pelas autoridades (Heeks, 2021). Essa perspectiva demonstra que a cidadania digital constitui não apenas um direito, mas também uma condição de possibilidade para o exercício pleno das garantias constitucionais (Brasil, 1988).

Exemplos concretos reforçam essa perspectiva. Denúncias sobre a exploração sexual de crianças, adolescentes, mulheres e trabalho infantil, ao serem compartilhadas nas redes sociais, alcançam repercussão que pode se estender até o âmbito internacional (Brasil, 1990). Destaca-se o episódio ocorrido durante a semifinal do Dom Reality, em que a apresentação da cantora Aymê Rocha ganhou notoriedade ao abordar, por meio da música de sua própria autoria, *Evangelho de Fariseus*, a dor enfrentada pela população de Marajó. Sua apresentação não apenas configurou uma denúncia simbólica, como mobilizou a atenção nacional e de órgãos de fiscalização para uma região negligenciada (Andrade, 2019). Portanto, a tecnologia não apenas possibilita o registro de realidades marcadas pela exclusão e pela violência, como também fortalece a pressão social por respostas mais eficazes do Estado e de suas autoridades (Castilho, 2018).

Além disso, a utilização das mídias digitais fomenta a organização comunitária, permitindo que grupos e projetos voluntários se articulem, troquem experiências e construam redes de apoio sólidas e eficazes (Moura, 2013). A tecnologia transcende o papel de mera ferramenta de comunicação e se transforma em instrumento de reafirmação social e político, estruturando e fortalecendo a voz de comunidades marginalizadas (Alves; Gofas; Ramon, 2023). Esse protagonismo digital reforça o ideal democrático de participação ativa, exigindo do Estado políticas públicas que assegurem conectividade como direito fundamental (Brasil, 2023). Nesse sentido, a exclusão digital não é neutra: traduz-se em perpetuação de desigualdades históricas que necessitam de ruptura.

A alfabetização digital e oficinas de capacitação em ferramentas tecnológicas, voltados ao incentivo à produção de conteúdos locais, podem garantir que crianças, jovens e adultos participem ativamente da vida social e política, ampliando sua capacidade de reivindicar direitos e denunciar violações (Mattos; Chagas, 2008). Esses programas também proporcionariam acesso a informações básicas que, muitas vezes, não chegam a comunidades isoladas como Marajó (Euler; Ramos, 2021). A ausência de informação agrava situações de vulnerabilidade, como a exploração sexual de crianças, que pode ocorrer sem que compreendam o que está acontecendo, uma vez que muitas nunca receberam orientação adequada sobre seus direitos e proteção (Brasil, 1990). Da mesma forma, a alfabetização digital pode dar voz a mulheres marajoaras que sofrem ou já sofreram algum tipo de abuso e não compreendem a gravidade da situação (Castilho, 2018). Essa medida, além de apoiá-las, amplia as possibilidades de denúncia e impulsiona a mobilização social em prol da defesa de seus direitos (Andrade, 2019).

Nesse contexto, a tecnologia fomenta a denúncia ao transformar casos isolados em narrativas coletivas (Heeks, 2021). Quando utilizadas pelas próprias comunidades, ela rompe o silêncio imposto pela exclusão, mobilizando a solidariedade e a pressão por justiça (Moura, 2013). O espaço digital não se limita a registrar violências, mas se transforma em um meio de resistência e reivindicações (Alves; Gofas; Ramon, 2023). Conquistando visibilidade para aqueles que mais precisam, a inclusão digital revela-se uma dimensão contemporânea da própria dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988).

A efetividade do espaço digital como arena de resistência, entretanto, depende de políticas públicas capazes de universalizar o acesso às tecnologias (Brasil, 2023). Sem investimentos consistentes em infraestrutura e programas de inclusão digital, a promessa emancipatória das mídias sociais permanecerá restrita a segmentos privilegiados da população (Mattos; Chagas, 2008). O desafio, portanto, é jurídico e político: assegurar que a democratização do acesso às redes não se converta em mera retórica normativa, mas em concretização de direitos fundamentais (Castilho, 2018).

A experiência internacional demonstra que a conectividade, quando articulada a políticas de educação digital, reduz desigualdades e fortalece a cidadania (Heeks, 2021). No caso brasileiro, a omissão estatal em regiões periféricas como a Amazônia evidencia a distância entre as promessas constitucionais e a realidade vivida. A ausência de investimentos em telecentros comunitários, capacitação docente e plataformas públicas de denúncia configura violação indireta ao direito à informação (Brasil, 2011). A inclusão digital, nesse contexto, deve ser vista como dimensão inafastável da justiça social (Alves; Gofas; Ramon, 2023).

Cumpre destacar que a democratização da mídia digital pode favorecer o protagonismo de narrativas locais, rompendo com a lógica colonial de silenciamento das periferias (Moura, 2013). A possibilidade de produzir e difundir conteúdos próprios garante à comunidade marajoara o exercício de sua identidade cultural e política (Euler; Ramos, 2021). Tal fenômeno fortalece o pluralismo informativo, essencial à democracia contemporânea (Castilho, 2018). Nesse sentido, a tecnologia deve ser compreendida como instrumento de reconhecimento, resistência e emancipação, sendo imperativo reconhecer que o silêncio midiático e a exclusão digital não são contingências, mas expressões de desigualdade estrutural (Boudon, 1981).

5. Caminhos para superação da exclusão digital no Marajó

A exclusão digital, de um modo geral, demanda a implementação de medidas estruturadas e integradas, exigindo investimentos em infraestrutura, educação e mídia comunitária (Mattos; Chagas, 2008). O desenvolvimento dessa infraestrutura é essencial quando se busca formas eficazes de apoio à população, sobretudo em territórios periféricos e isolados, como o Marajó (Andrade, 2019). A conectividade se faz necessária, pois permite garantir o acesso à internet de qualidade por meio de redes móveis ou de pontos comunitários de fácil acesso, com bibliotecas digitais, centros de inclusão, terapias e consultas remotas, além de espaços de capacitação com cursos de aprimoramento para toda a população (Euler; Ramos, 2021).

As rádios comunitárias e mídias locais também desempenham papel fundamental, possibilitando a divulgação de informações relevantes, a integração de vozes da comunidade e a promoção de redes de apoio social (Moura, 2013). Somadas a políticas públicas de incentivo à participação digital, como plataformas de denúncia, campanhas de conscientização e programas de engajamento, consolidam mecanismos de controle social e de mobilização coletiva (Castilho, 2018). Ao fortalecer o ecossistema comunicativo local, essas ferramentas combatem a invisibilidade midiática e contribuem para a efetividade dos direitos fundamentais (Alves; Gofas; Ramon, 2023).

Parcerias privadas também fortalecem a sustentabilidade dos projetos digitais. A presença das empresas não se limita apenas à oferta de tecnologia: elas assumem um papel ativo na transformação social, investindo em projetos que valorizam a cultura da comunidade e estimulam a geração de oportunidades (Heeks, 2021). Ao apoiar tais iniciativas, as empresas colaboram para que crianças, jovens e adultos desenvolvam autonomia e voz própria no espaço digital, construindo pontes entre inclusão tecnológica e emancipação social (Euler; Ramos,

2021). Esse engajamento contribui não apenas para a promoção da cidadania, mas também para a empregabilidade e o empreendedorismo digital (BRASIL, 2023).

A saúde digital também desempenha papel estratégico na superação da exclusão social. Implementar plataformas de telemedicina possibilitaria o acesso a consultas médicas, apoio psicológico e informações sobre prevenção de doenças, reduzindo desigualdades regionais (Brasil, 2014). Essas ações aumentam a qualidade de vida da população, ao mesmo tempo em que promovem maior equidade no acesso a serviços essenciais (Castilho, 2018). Trata-se de um exemplo de como a tecnologia, quando associada a políticas públicas consistentes, pode atuar como vetor de realização concreta do direito à saúde (Brasil, 1988).

Por fim, a criação de plataformas de governança eletrônica fortalece a participação cidadã e a transparência pública (Brasil, 2011). Por meio delas, torna-se possível acompanhar políticas governamentais, registrar demandas e participar de decisões coletivas, aproximando o Estado da população e ampliando os mecanismos de controle social (Andrade, 2019). Quando articulada de forma integrada, a inclusão digital gera impactos duradouros, promovendo desenvolvimento econômico, preservação cultural e reafirmação social (Moura, 2013). Essa dinâmica garante que futuras gerações usufruam de melhores condições de vida e participação plena na sociedade contemporânea (Alves; Gofas; Ramon, 2023).

Verifica-se, então, que promover a inclusão digital vai muito além de garantir o acesso à tecnologia: trata-se de assegurar a participação cidadã, fortalecer a proteção de direitos e contribuir para a construção social (Castilho, 2018). Essa perspectiva está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à informação e da proteção integral da criança e do adolescente (Brasil, 1988; Brasil, 1990). Assim, a tecnologia deve ser compreendida como poderoso instrumento de inclusão digital, cidadania, responsabilidade social e garantia de visibilidade (Euler; Ramos, 2021).

A adoção de políticas públicas de inclusão digital deve ser acompanhada de estratégias de monitoramento e avaliação constantes, capazes de mensurar seus impactos sociais (Brasil, 2014). A ausência de métricas confiáveis sobre conectividade e acesso à informação em regiões periféricas impede a formulação de medidas eficazes (Andrade, 2019). Logo, o planejamento estatal não pode ser fragmentário: exige integração entre indicadores de infraestrutura, qualidade educacional e proteção de direitos fundamentais (Castilho, 2018).

Outro aspecto relevante diz respeito à democratização da produção de conteúdos digitais. A capacitação de jovens e mulheres para o uso crítico da tecnologia fortalece o pluralismo informativo e garante que as narrativas locais se imponham frente ao silenciamento histórico da mídia nacional (Moura, 2013). Essa democratização da fala no ambiente digital

representa não apenas inclusão social, mas efetivação do direito ao reconhecimento, essencial à dignidade humana (Boudon, 1981). A exclusão comunicacional, portanto, deve ser enfrentada como uma forma de injustiça estrutural (Alves; Gofas; Ramon, 2023).

Não menos importante é a articulação entre inclusão digital e proteção da infância. O Estatuto da Criança e do Adolescente impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar meios de proteção integral (Brasil, 1990). O acesso à internet deve, assim, ser acompanhado de políticas educativas que orientem crianças e adolescentes sobre riscos digitais, preservando-os contra exploração e violência (Castilho, 2018). A ausência de tais medidas perpetua a vulnerabilidade de um dos grupos mais afetados pela exclusão tecnológica.

Por fim, deve-se compreender que a universalização da conectividade é também condição de soberania nacional. Regiões como o Marajó, quando privadas de infraestrutura digital, permanecem apartadas do desenvolvimento e dependentes de agendas externas (Andrade, 2019). A inclusão digital, nesse cenário, assume dimensão geopolítica, vinculando-se não apenas à cidadania, mas ao próprio exercício da autonomia democrática do Estado brasileiro (Brasil, 1988). É nesse horizonte que a democratização da tecnologia deve ser pensada como política pública essencial e inadiável (Alves; Gofas; Ramon, 2023).

7. Conclusão

A análise da realidade da Ilha de Marajó permite afirmar, com segurança jurídica e densidade crítica, que a exclusão digital não é mero reflexo de carência técnica, mas uma manifestação concreta de desigualdade estrutural. O déficit de conectividade reproduz a lógica histórica de invisibilidade e abandono estatal, negando a efetividade de direitos fundamentais e perpetuando um ciclo vicioso de marginalização. Trata-se, pois, de uma dimensão da exclusão social que exige enfrentamento por meio de políticas públicas robustas, sob pena de perpetuar a distância entre norma e realidade.

Nesse cenário, a omissão estatal adquire contornos de inconstitucionalidade material, na medida em que frustra os comandos expressos da Constituição de 1988. A dignidade da pessoa humana, o direito à informação e a proteção integral da criança e do adolescente não podem subsistir como meras promessas retóricas, devendo traduzir-se em ações concretas e eficazes. A persistência da exclusão digital, especialmente em territórios periféricos, evidencia uma ruptura no pacto democrático, pois priva segmentos inteiros da população de meios essenciais de cidadania.

A responsabilidade não se restringe, contudo, ao Estado. Os meios de comunicação, ao negligenciarem a realidade marajoara, reforçam a invisibilidade midiática que legitima a continuidade das violações. Tal conduta, revestida de aparente neutralidade editorial, configura forma sofisticada de violência simbólica, pois silencia vozes e invisibiliza dores. Reverter esse quadro exige que a mídia assuma um papel de corresponsabilidade social, comprometendo-se com a difusão de narrativas plurais e com a denúncia constante das violações estruturais.

Paralelamente, as tecnologias digitais devem ser compreendidas como instrumentos de resistência e emancipação social, capazes de romper as barreiras do isolamento. A inclusão digital, ao ampliar a capacidade de organização comunitária e de denúncia das violações, fortalece o protagonismo das populações vulneráveis. Contudo, para que esse potencial se materialize, é imprescindível a criação de condições materiais de acesso, sob pena de se manter a tecnologia como privilégio restrito a poucos. Assim, a democratização da conectividade emerge como dever jurídico e ético inafastável.

Ademais, a articulação entre Estado, sociedade civil e iniciativa privada é indispensável para a formulação de estratégias duradouras. Investimentos em infraestrutura, programas de alfabetização digital e fortalecimento das mídias comunitárias representam medidas necessárias para integrar a população marajoara ao espaço público democrático. A telemedicina, a governança eletrônica e a educação digital não constituem luxos, mas expressões da concretização dos direitos fundamentais em sua dimensão contemporânea. Ignorá-los é perpetuar uma cidadania mutilada.

Em síntese, a exclusão digital da Ilha de Marajó traduz-se em grave violação de direitos fundamentais e evidencia o abismo entre o projeto constitucional e a prática estatal. Romper esse ciclo exige mais do que políticas pontuais: impõe-se uma mudança estrutural que reconheça a centralidade da inclusão digital como condição de possibilidade da cidadania. Somente assim será possível resgatar a dignidade da população marajoara e consolidar um modelo democrático que não tolere a invisibilidade e a marginalização de comunidades inteiras. Trata-se de imperativo jurídico, ético e civilizatório.

Referências

ALVES, Felipe Dalenogare; GOFAS, Faena Gall; RAMON, Caroline Baumhardt. O direito à inclusão digital como condição de possibilidade para o exercício dos direitos fundamentais. *Revista da Faculdade de Direito da FMP*, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 91-101, 2023.

ANDRADE, Simei Santos. Políticas públicas na Amazônia marajoara: os índices de desenvolvimento socioeconômico na região. *Nova Revista Amazônica*, Manaus, v. 7, n. 1, p.

159-178, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.18542/nra.v7i1.6981> Acesso em: 26 set. 2025.

BOUDON, Raymond. **A desigualdade das oportunidades**: a mobilidade social nas sociedades industriais. Tradução de Carlos Alberto Lamback. Brasília: UnB, 1981.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Lei de Acesso à Informação**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Plano Nacional de Educação**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. **Institui a Política Nacional de Educação Digital e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jan. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14533.htm. Acesso em: 28 set. 2025.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Jus, 2018.

EULER, Ana Margarida Castro; RAMOS, Carlos Augusto Pantoja. **Marajó conectado**: como a internet pode melhorar a vida da juventude marajoara no contexto da pandemia e da bioeconomia. Nota Técnica. Macapá: Embrapa Amapá, jun. 2021. 15 p. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/handle/doc/1132328>. Acesso em: 26 set. 2025.

HEEKS, Richard. From Digital Divide to Digital Justice in the Global South: Conceptualising Adverse Digital Incorporation. **arXiv preprint**, 2021. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2108.09783> Acesso em: 26 set. 2025.

MATTOS, Felipe Augusto Mansor de; CHAGAS, Gleison José do Nascimento. Desafios para a inclusão digital no Brasil. **Revista Perspectivas em Ciência da Informação**, [S.l], v. 13, n. 1, p. 67-94, jan./abr. 2008.

MOURA, Ricardo Damasceno. Etnotecnologia, Amazônia e culturas digitais. **Revista Margens**, Belém, v. 7, n. 8, p. 295-303, 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18542/rmi.v7i8.2763> Acesso em: 26 set. 2025.